

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE  
MACAÚBAS**



## ÍNDICE

### PORTARIA

PORTARIA Nº 0179/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.....

### DISTRATO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 457/2023 .....

### CONTRATOS

CONTRATOS – CREDENCIAMENTO Nº 0002.2026 .....

### EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO – CREDENCIAMENTO Nº 0002.2026 .....

**PORTARIA Nº 0179/2026, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.**



**PORTARIA Nº 0179/2026, de 14 de Agosto de 2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA, no uso das atribuições legais, e considerando o quanto disposto nos art. 117 da Lei Federal 14.133/21, e no Decreto Municipal Nº 35/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, servidor (a) Sr. Guilherme Araújo Pereira, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Esporte e Lazer, matrícula sob nº 229254, lotado nesta Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, CPF nº. 088.XXX.XXX-84, para fiscalizar o objeto do Contrato nº 0267/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 0036/2026, Processo nº 0112/2026, que versa sobre a contratação para apresentação artística (show), com duração de 120 minutos, da BANDA PISEIRO DO BARÃO, no festejo tradicional na comunidade de Cocal, no dia 05 de Setembro de 2026, por inexigibilidade de Licitação na cidade de Brotas de Macaúbas/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, Estado da Bahia, aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de 2026.

**Antônio Kleber Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 457/2023**



**EXTRATO RESCISÃO**

**CONTRATO Nº:** 457/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** nº 135/2023

**DISTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas– BA, CNPJ: 13.797.600/0001-74.

**DISTRATADO:** João Rosa da Paixão, brasileiro, maior, solteiro, Carteira de Identidade nº 14.830.485-00 SSP/BA, CPF 113.511.955-49 capaz, residente e domiciliado na rua Virgílio Rosa - comunidade de Ouricuri do Ouro - Brotas de Macaúbas-Ba, Cep. 47.560-000.

**OBJETO:** Rescindir, de comum acordo, o termo de CONTRATO nº 457/2023, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA PÇ DA BANDEIRA, Nº 353, PARA FUNCIONAMENTO DE UM CENTRO DE ESPECIALIDADES EM FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aditivado em 30 de dezembro de 2025.

Fundamento legal: artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DO DISTRATO:** 14 de Agosto de 2026.

**ANTONIO KLEBER RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

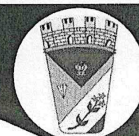




**CONTRATOS - CREDENCIAMENTO Nº 0002.2026**



CONTRATO Nº 0241/2026  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E  
CARLA CAMPOS FARIAS.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001 – 74 com sede na Praça dos Poderes, 95, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 019.982.665-08, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.419.963/0001- 40, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CARLA CAMPOS FARIAS**, com sede à Rua OSORIO ROSA, nº 0325 – CENTRO – Brotas de Macaúbas-BA -, inscrito no CPF sob o nº 327.468.678-69, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

| MÉTRICA | SERVIÇOS PROPOSTOS                                                           | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL   |
|---------|------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| 01      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGA, JORNADA DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS | 5          | R\$ 3.000,00   | R\$ 15.000,00 |

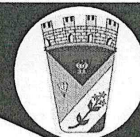
2.1.1 O prestador realizará os serviços com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nas Unidades de Saúde da Família localizadas na sede e na zona rural do município, bem como no Centro de Especialidades situado na sede municipal.

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba



2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- h) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

##### **4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 5 (Cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

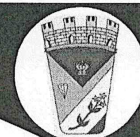
#### **SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

(71) 3622-0370

CNPJ: 12.797.600/0001-74





6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

**Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação 2062 - GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

**2063 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**2061 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**2064 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Elemento 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte 15000000 , 15001001 , 15001002 , 16000000 , 17060000**

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0002/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas – BA, 06 de Agosto de 2026.

**MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS – BA**  
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO – Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Sra. Giovana Braga Castro  
**CONTRATANTE**

*Carla Campos Farias*

CARLA CAMPOS FARIAS  
CPF: 327.468.678-69  
**CONTRATADA**

*Luana Guimarães Viêira*

Luana Guimarães Viêira  
Matrícula 229055

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª *Kassina Mendes de Oliveira*  
CPF: 088.512.715-63

2ª *Brejatiz de A. Oliveira*  
CPF: 074.776.445-00

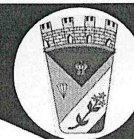
Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - BA

CNPJ: 13.787.600/0001-74





CONTRATO Nº 0240/2026  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E  
JOVANE SODRÉ BARRETO.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001 – 74 com sede na Praça dos Poderes, 95, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47.560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 019.982.665-08, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.419.963/0001- 40, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JOVANE SODRÉ BARRETO**, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede à Rua Zacarias Farias nº 43 – Parque das Árvores – Brotas de Macaúbas - CEP: 47.560-000, inscrito no CPF sob o nº 052.138.585-70, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

| MÉTRICA | SERVIÇOS PROPOSTOS                                                                                         | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL   |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| 10      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br>TERCEIRIZADO, PERFIL FARMACÊUTICO,<br>JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS<br>SEMANAIS | 5          | R\$ 2.224,00   | R\$ 11.120,00 |

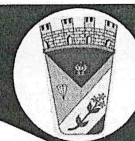
2.1.1 O prestador realizará os serviços com carga horária de 20 HORAS SEMANAIS, CAF/Farmácia Básica na sede do Município.

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba



2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

#### **4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 5 (Cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

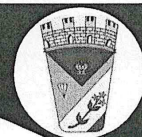
5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

62 73 99 99 99 99 99

CNPJ: 12.767.600/0004-74





#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

**Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação 2062 – GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

**2063 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**2061 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**2064 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Elemento 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte 15000000 , 15001001 , 15001002 , 16000000 , 17060000**

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

#### CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

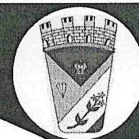
9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, sobre o orçamento estimado.

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

67200000-0070

CNPJ: 13.797.600/0001-74



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0002/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas – BA, 06 de Agosto de 2026.

**MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS – BA**  
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO - Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Sra. Giovana Braga Castro  
**CONTRATANTE**

*Jovane Sodré Barreto*  
**JOVANE SODRÉ BARRETO**  
CPF: 052.138.585-70,  
**CONTRATADO**

*Luana Guimarães Vieira*  
**Luana Guimarães Vieira**  
Matrícula 229055  
**FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE**

Testemunhas:

1ª *Marina Mendes de Oliveira*  
CPF: 088.312.715-63

2ª *Beatriz de A. Oliveira*  
CPF: 074.776.445-00





CONTRATO Nº 0235/2026  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E LETICIA FANY  
FERRO DOS SANTOS NUNES.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001 – 74 com sede na Praça dos Poderes, 95, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 019.982.665-08, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº **11.419.963/0001- 40**, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LETICIA FANY FERRO DOS SANTOS NUNES**, com sede à Rua DAVIDSON MATOS CARRILHO nº 43 – CENTRO – Brotas de Macaúbas-BA, inscrito no CPF sob o nº 069.544.975-33, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das Lei nº **14.133/2021** e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

| MÉTRICA | SERVIÇOS PROPOSTOS                                           | QTD. | V. MENSAL    | V. ANUAL     |
|---------|--------------------------------------------------------------|------|--------------|--------------|
| 7       | SERVIÇOS DE DENTISTA COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. | 1    | R\$ 4.269,67 | R\$ 4.269,67 |

2.1.1 O prestador realizará os serviços com carga horária de 40 HORAS SEMANAIS, PSF Sede - José Barbosa Campos no Município de Brotas de Macaúbas.

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

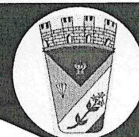
2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

As Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento. Informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - BA

CNPJ: 13.797.600/0001-74



2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.  
2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- h) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

##### 4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 1 (Um) mês, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

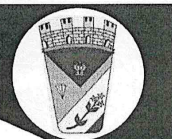
- 6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

6739888-0070

CNPJ: 13.707.600/0001-74





**Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação 2062 – GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

**2063 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**2061 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**2064 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Elemento 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte 15000000 , 15001001 , 15001002 , 16000000 , 17060000**

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

15799992-9370

CNPJ: 12.707.600/0004-74





seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0002/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas – BA, 06 de Agosto de 2026.

**MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS – BA**  
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO - Prefeito Municipal  
**CREDENCIANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Sra. Giovana Braga Castro  
**CREDENCIANTE**

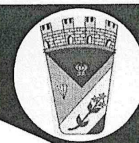
*Letícia Fany Ferro dos Santos Nunes*  
**LETICIA FANY FERRO DOS SANTOS NUNES**  
CPF: 069.544.975-33  
**CONTRATADA**

*Luana Guimarães Vieira*  
**Luana Guimarães Vieira**  
Matrícula 229055  
**FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE**

Testemunhas:

1ª *Kassiana Mendes de Oliveira*  
CPF: 089.312.715-63

2ª *Desluz de A. Gouveia*  
CPF: 074.476.445-00



CONTRATO Nº 0236/2026  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E LÍVIA FERNANDA  
PRADO SANTIAGO.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001 – 74 com sede na Praça dos Poderes, 95, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47.560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 019.982.665-08, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.419.963/0001- 40, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LÍVIA FERNANDA PRADO SANTIAGO**, doravante denominado **CONTRATADO**, com Endereço na Rua José de Oliveira Santos nº 21 – Parque das Árvores - Brotas de Macaúbas - CEP: 47.560-000, inscrito no CPF sob o nº 055.496.975-05, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

| MÉTRICA | SERVIÇOS PROPOSTOS                                                                            | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL  |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| 7       | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO, PERFIL DENTISTA, JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS | 1          | R\$ 4.269,67   | R\$ 4.269,67 |

2.1.1 O prestador realizará os serviços com carga horária de 40 HORAS SEMANAIS, no PSF da Feira Nova- Bejamin Gomes Pereira, localizadas na sede e na zona rural do município, bem como no Centro de Especialidades situado na comunidade de Feira nova.

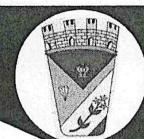
2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, bem como comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

CNPJ: 13.797.600/0001-74





débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.

2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

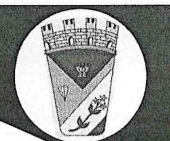
#### 4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 1 (Um) mês, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do



#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

**Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação 2062 – GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

**2063 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**2061 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**2064 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Elemento 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte 15000000 , 15001001 , 15001002 , 16000000 , 17060000**

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

#### CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE). Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento.

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

67708882-0070

CNPJ: 12.787.600/0001-74





estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0002/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas – BA, 06 de Agosto de 2026.

**MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS – BA**  
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO - Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Sra. Giovana Braga Castro  
**CONTRATANTE**

*Livia Fernanda Prado Santiago*  
**LÍVIA FERNANDA PRADO SANTIAGO**  
CPF: 055.496.975-05  
**CONTRATADA**

*Luana Guimarães Vieira*  
**Luana Guimarães Vieira**  
Matrícula 229055  
**FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE**

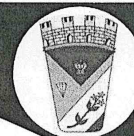
Testemunhas:

1ª *Kharisson Mendes de Oliveira*  
CPF: 088.816.715-63

2ª *Deleuz de A. Oliveira*  
CPF: 074.776.445-00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - BA

CNPJ: 13.707.600/0001-71



**CONTRATO Nº 0239/2026**  
**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E  
MARIA ISABEL BARRETO SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001 – 74 com sede na Praça dos Poderes, 95, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 019.982.665-08, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.419.963/0001- 40, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MARIA ISABEL BARRETO SANTOS**, doravante denominado **CONTRATADA**, com Endereço na Praça Dr. João Borges nº 393 – Centro – Brotas de Macaúbas - CEP: 47.560-000, inscrita no CPF sob o nº 859.650.185-17, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

| MÉTRICA | SERVIÇOS PROPOSTOS                                                                                         | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL   |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| 10      | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS<br>TERCEIRIZADO, PERFIL FARMACÊUTICO,<br>JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS<br>SEMANAIS | 5          | R\$ 2.224,00   | R\$ 11.120,00 |

**2.1.1 O prestador realizará os serviços com carga horária de 20 HORAS SEMANAIS, CAF/Farmácia Básica na sede do Município.**

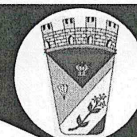
2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto

9 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba





2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

##### **4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

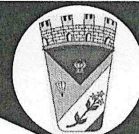
#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 5 (Cinco) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

#### **SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba



6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

**Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação 2062 – GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE**

**2063 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**2061 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**2064 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Elemento 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte 15000000 , 15001001 , 15001002 , 16000000 , 17060000**

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

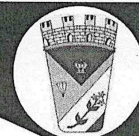
9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

9 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

607709993-0070

CNPJ: 12.707.600/0001-74





**CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0002/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas – BA, 06 de Agosto de 2026.

**MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS – BA**  
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO - Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Sra. Giovana Braga Castro  
**CONTRATANTE**

*Maria Isabel Barreto Santos*  
**MARIA ISABEL BARRETO SANTOS**  
CPF: 859.650.185-17  
**CONTRATADO**

*Luana Guimarães Vieira*  
**Luana Guimarães Vieira**  
Matrícula 229055  
**FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE**

Testemunhas:

1ª *Karina Mendes de Oliveira*  
CPF: 033.318.715-63

2ª *Regina de A. Oliveira*  
CPF: 074.776.445-00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - BA

CNPJ: 12.787.600/0001-74



CONTRATO Nº 0237/2026  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E **RAFAEL RODRIGO  
DA SILVA MERCES**.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001 – 74 com sede na Praça dos Poderes, 95, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 019.982.665-08, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.419.963/0001- 40, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **RAFAEL RODRIGO DA SILVA MERCES**, inscrito no CPF: 313.285.598-74 residente e domiciliado na Rua Caixa D'água, nº 4789 - Ipupiara-BA, CEP: 47.590-000, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

| MÉTRICA | SERVIÇOS PROPOSTOS                                                  | QTD. | V. MENSAL    | V. ANUAL     |
|---------|---------------------------------------------------------------------|------|--------------|--------------|
| 14      | SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS. | 03   | R\$ 2.112,60 | R\$ 6.337,80 |

2.1.1 O prestador realizará os serviços de Educador Físico, na Academia da Saúde, na sede do Município de Brotas de Macaúbas-BA.

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto

deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

CNPJ: 13.797.600/0001-74





pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- d) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- g) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

##### **4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO**

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 3 (Três) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do exercício 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba  
67700000-0000

CNPJ: 12.707.600/0001-74



**Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação 2062 – GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE**

**2063 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**2061 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**2064 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Elemento 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte 15000000 , 15001001 , 15001002 , 16000000 , 17060000**

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anua respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1. Ocorrerá a aplicação de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

CEP: 47.000-000

CNPJ: 12.707.600/0001-74





seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0002/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas – BA, 06 de Agosto de 2026.

**MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS – BA**  
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO - Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Sra. Giovana Braga Castro  
**CONTRATANTE**

*Rafael Rodrigo da Silva Mercês*  
RAFAEL RODRIGO DA SILVA MERCES  
CPF: 313.285.598-74  
**CONTRATADA**

*Luana Guimarães Vieira*  
Luana Guimarães Vieira  
Matrícula 229055  
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

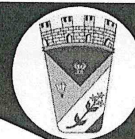
1ª *Kennedy Mendes de Oliveira*  
CPF: 089.312.715-63

2ª *Berlaine de A. Oliveira*  
CPF: 074.976.443-00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - BA

77000000-0070

CNPJ: 13.707.600/0001-74



CONTRATO Nº 0238/2026  
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA E VANDO WILLIAM  
SANTOS MACEDO.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001 – 74 com sede na Praça dos Poderes, 95, Centro, Brotas de Macaúbas – BA, CEP: 47 560-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO KLEBER RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 019.982.665-08, através do FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.419.963/0001- 40, aqui representado pela Sra. GIOVANA BRAGA CASTRO, brasileira, maior e capaz, residente e domiciliada nesta Cidade de Brotas de Macaúbas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VANDO WILLIAM SANTOS MACEDO**, doravante denominado **CONTRATADO**, com endereço à Rua João Messias Barbosa nº 55 – Centro – Paramirim/BA – CEP:46.190-000, inscrito no CPF sob o nº 031.192.165-50, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026, CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 0002/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município de Brotas de Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população.

1.2 Vinculam o presente instrumento:

1.2.1. O termo de referência;

1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

| MÉTRICA | SERVIÇOS PROPOSTOS                                                                            | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL   |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|---------------|
| 7       | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO, PERFIL DENTISTA, JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS | 3          | R\$ 4.269,67   | R\$ 12.809,01 |

2.1.1 O prestador realizará os serviços com carga horária de 40 HORAS SEMANAIS no PSF Cocal - Elisa Ferreira Bastos, localizada na sede do Município de Brotas de Macaúbas.

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

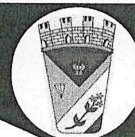
2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto

deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba





do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.

2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.

2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentados de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- h) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

#### 4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Secretaria solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 3 (Três) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

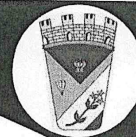
### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do exercício 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

CEP: 72900-000

CNPJ: 13.797.600/0001-74



**Órgão 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ação 2062 - GESTÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

**2063 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

**2061 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**2064 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**Elemento 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

**33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte 15000000 , 15001001 , 15001002 , 16000000 , 17060000**

- 6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;
- 6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. O Município se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.
- 7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.
- 8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- 8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- 8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

- 9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.
- 9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

Impedimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba





e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
- 11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 0002/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.
- 11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Brotas de Macaúbas – BA, 06 de Agosto de 2026.

**MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS – BA**  
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO - Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Sra. Giovana Braga Castro  
**CONTRATANTE**

*Vando William Santos Macedo*  
VANDO WILLIAM SANTOS MACEDO,  
CPF: 031.192.165-50  
**CONTRATADA**

*Luana Guimarães Vieira*  
Luana Guimarães Vieira  
Matrícula 229055  
FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª *Karina Mendes de Oliveira*  
CPF: 088.512.415-65

2ª *Beatriz de A. Oliveira*  
CPF: 074.776.445-00

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - BA

**EXTRATO DO CONTRATO – CREDENCIAMENTO Nº 0002.2026**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0241/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 0016/2026**

**O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato 0241/2026**, com a Pessoa Física de **CARLA CAMPOS FARIAS**, inscrita no CPF sob o nº **327.468.678-69**, com valor mensal de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0002/2026**, cujo contrato terá sua duração de 05 (cinco) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 06 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO  
Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0240/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 0016/2026

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato 0240/2026**, com a Pessoa Física de, **JOVANE SODRÉ BARRETO**, inscrito no CPF sob o nº **052.138.585-70**, com valor mensal de R\$ 2.224,00 (Dois mil duzentos e vinte e quatro reais), é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0002/2026**, cujo contrato terá sua duração de 05 (cinco) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 06 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba  
(77)98822-0270

[www.brotasdemacaubas.ba.gov.br](http://www.brotasdemacaubas.ba.gov.br)

CNPJ: 13.797.600/0001-74



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0235/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 0016/2026

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato 0235/2026**, com a Pessoa Física de, **LETICIA FANY FERRO DOS SANTOS NUNES**, inscrita no CPF: **069.544.975-33**, pelo valor mensal de R\$ 4.269,67 (Quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0002/2026**, cujo contrato terá sua duração de 1 (um) mês, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 06 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO  
Prefeito Municipal

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba  
(77) 98822-0270

[www.brotasdemacaubas.ba.gov.br](http://www.brotasdemacaubas.ba.gov.br)

CNPJ: 13.797.600/0001-74





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0236/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 0016/2026**

**O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato 0236/2026**, com a Pessoa Física de **LÍVIA FERNANDA PRADO SANTIAGO**, inscrita no **CPF sob o nº 055.496.975-05**, com valor mensal de R\$ 4.269,67 (Quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0002/2026**, cujo contrato terá sua duração de 1 (um) mês, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 06 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO  
Prefeito Municipal

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba  
☎ (77) 98822-0270

🌐 [www.brotasdemacaubas.ba.gov.br](http://www.brotasdemacaubas.ba.gov.br)

CNPJ: 13.797.600/0001-74



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0239/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 0016/2026**

**O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato 0239/2026**, com a Pessoa Física de, **MARIA ISABEL BARRETO SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº **859.650.185-17**, com valor mensal de R\$ 2.224,00 (Dois mil duzentos e vinte e quatro reais), é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0002/2026**, cujo contrato terá sua duração de 05 (cinco) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 06 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO  
Prefeito Municipal





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0237/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 0016/2026**

**O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato 0237/2026**, com a Pessoa Física de, **RAFAEL RODRIGO DA SILVA MERCES**, inscrito no **CPF: 313.285.598-74**, com valor mensal de R\$ 2.112,60 (Dois mil cento e doze reais), é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0002/2026**, cujo contrato terá sua duração de 03 (três) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 06 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO  
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0060/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0238/2026

INEXIGIBILIDADE Nº: 0016/2026

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato 0238/2026**, com a Pessoa Física de, **VANDO WILLIAM SANTOS MACEDO**, inscrito no CPF: **031.192.165-50**, pelo valor mensal de R\$ 4.269,67 (Quatro mil duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), é o credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviços na área de saúde do Município De Brotas De Macaúbas, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população, obedecendo às disposições contidas no Edital de **Credenciamento de nº 0002/2026**, cujo contrato terá sua duração de 03 (três) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício 2026.

Brotas de Macaúbas-BA, 06 de Agosto de 2026.

ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO  
Prefeito Municipal

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba  
☎ (77) 98822-0270

🌐 [www.brotasdemacaubas.ba.gov.br](http://www.brotasdemacaubas.ba.gov.br)

CNPJ: 13.797.600/0001-74